



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.640

BELÉM

SÁBADO, 27 DE JANEIRO DE 1951

(\*) LEI N. 379 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

## Organiza o Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O Tribunal de Contas, com jurisdição em todo o território do Estado, criado pela Constituição Política desta Unidade Federativa, no seu art. 34, terá a organização definida nesta lei.

Art. 2.º Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco (5) serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escólia pela Assembléia Legislativa e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores.

Art. 3.º Compete ao Tribunal de Contas :

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie à Assembléia Legislativa.

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por contas deste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após o despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléia Legislativa.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléia Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléia Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhes, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 4.º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas :

a) eleger, anualmente, seu Presidente e demais órgãos de direção;

b) Elaborar seu Regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei e bem assim propor à Assembléia Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

c) conceder licença e férias nos termos da Lei aos seus membros e demais serventuários que lhe forem subordinados.

Parágrafo único. A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo.

Art. 5.º O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e se comporá de 5 juizes, e um procurador, este Bacharel em Direito, com as mesmas prerrogativas e garantias dos juizes.

Parágrafo único. O procurador será o representante do Governo perante o Tribunal e terá ainda a função de fiscal da aplicação da lei, devendo opinar em todos os pareceres, sem direito a voto.

Art. 6.º Fica, também, criado o cargo de subprocurador que também será exercido, obrigatoriamente, por Bacharel em Direito, com garantias e vencimentos correspondentes aos de Juiz de Direito da Capital, ao qual competirá substituir em seus impedimentos, o procurador e, mediante delegação deste, exercer suas atribuições em todo ou em parte, nos processos pendentes, desde que a conveniência do serviço assim justifique.

Art. 7.º Ficam criados, para organização do Tribunal de Contas e sua Secretaria os seguintes cargos, e estabelecidas dotações constantes da tabela anexa :

Padrão	Cargo (Pessoal Fixo)	Mensal
—	5 Juizes .....	6.750,00
—	1 Procurador .....	6.750,00
—	1 Subprocurador .....	4.500,00
X	1 Secretário .....	4.000,00
V	1 Consultor Jurídico .....	3.500,00
U	1 Diretor de Secretaria .....	2.900,00
S	1 Chefe de Expediente .....	2.200,00
U	1 Taquígrafo .....	2.900,00
R	2 Contadores .....	2.000,00
O	2 Contabilistas .....	1.400,00
M	1 Contabilista .....	1.100,00
M	2 Oficiais Administrativos ..	1.100,00
O	1 Arquivista .....	1.400,00
G	1 Porteiro .....	1.000,00
D	1 .....	0,00

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

2 — Sábado, 27

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1951

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UMA, 666 — Fone, 2262  
A 8 horas:  
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4261  
Diretor — ALVARO DA COSTA LOBO  
Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	
Anual ... ... ... ... 240,00	Página, por 1 vez ... 300,00
Semestral ... ... ... ... 125,00	1 Página contabilida- de, por 1 vez ... 400,00
Número avulso ... ... 1,00	
Número atrasado, por ano ... ... ... ... 1,50	1/4 Página, por 1 vez ... 200,00
Estados e Municípios:	
Anual ... ... ... ... 260,00	Repetição ... ... ... 125,00
Semestral ... ... ... ... 135,00	1/4 Página, por 1 vez ... 150,00
Exterior:	
Anual ... ... ... ... 380,00	Centímetros de coluna: Por vez ... ... ... ... 8,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original decílioografado em uma só face do papel devidamente autenticada, devendo as ratura ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o fez.

A organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, inviolavelmente, as dispostas no Decreto-lei n. 1.700, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retratada só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

cada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4261, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria não deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de setembro.

O DIARIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS NS. 379 e 380, de 23 de janeiro de 1951  
DECRETOS NS. 641 a 648, de 22 e 23 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 24 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decreto de 25 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decreto de 25 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência  
EDITAIS

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL — Jurisprudência  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência  
EDITAL

(Continuação da 1.ª pág.)

Parágrafo único. Todos os cargos acima serão de provimento efetivo, com exceção dos de Secretário e Diretor, que serão nomeados em comissão, e o de

Art. 8.º Os membros nomeados para o Tribunal de Contas terão o prazo até 90 dias para assumirem as suas funções.

Art. 9.º Para fazer face a despesa constante desta Lei é aberto no vigente exercício o crédito especial de novecentos e oito mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 908.970,00), que correrá por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado

Célio Melo  
Secretário Geral

LEI N. 380 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Extingue o atual Departamento de Assistência aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o atual Departamento de Assistência aos Municípios, a que se refere o art. 101, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 2.º Os funcionários do Departamento ora extinto serão aproveitados em outros Departamentos, inclusive na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a critério do Governo.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado

Célio Melo  
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 645 — DE 22 DE JANEIRO DE 1951

Conta tempo de serviço público a favor de Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 81-51-S. P.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192

da Constituição Federal e art. 97, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, ocupante do cargo de "Contador geral" — padron U. do Quadro Único, lotado na Contadoria do Estado, o tempo de dezesseis (16) anos e dois (2) dias, ou sejam 5.842 dias, de serviço público prestado ao Estado, no período de 8 de janeiro de 1935 à 10 de janeiro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça exe-

Sábado, 27

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 3

cutar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

Governador do Estado  
ALBERTO ENGELHARD  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO N. 646 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Transfere o subtenente da Polícia Militar do Estado, José Barbosa da Silva para a Reserva Remunerada com o posto e proventos de 2.º Tenente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. .... 167 Sec., protocolado na Secretaria Geral, em 15 de abril de 1950,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o Parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, para a Reserva Remunerada, com o posto e proventos de 2.º Tenente, o Subtenente da Polícia Militar do Estado, José Barbosa da Silva, percebendo, nessa situação, um mil quinhentos e cincocentas cruzeiros ..... (Cr\$ 1.550,00) mensais, ou sejam dezoito mil e seiscentos cruzeiros ..... (Cr\$ 18.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO N. 647 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Transfere o 1º Sargento da Polícia Militar do Estado, Marcos Quintino Drago para a Reserva Remunerada com o posto e proventos de 2.º Tenente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. .... 181 Sec., protocolado na Secretaria Geral, em 29 de abril de 1950,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o Parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, para a Reserva Remunerada, com o posto e proventos de 2.º Tenente, o 1º Sargento da

Policia Militar do Estado, Marcos Quintino Drago, percebendo, nessa situação, hum mil quinhentos e cincocentas cruzeiros ..... (Cr\$ 1.550,00) mensais, ou sejam dezoito mil e seiscentos cruzeiros ..... (Cr\$ 18.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO N. 648 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Transfere o 1º Sargento da Polícia Militar do Estado, Dário Ranulfo da Silva Rêgo para a Reserva Remunerada com o posto e proventos de 2.º Tenente.

O Governador do Estado

do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. .... 147 Sec., protocolado na Secretaria Geral, em 5 de abril de 1950,

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a) José Porfirio de Miranda Neto, Presidente".

"RESOLUÇÃO N. 5 — DE 25 DE JANEIRO DE 1951

A Mesa da Assembléia Legislativa, usando das atribuições estabelecidas em lei, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam aprovados, de acordo com o art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, os nomes indicados pelo Poder Executivo para constituir o Tribunal de Contas do Estado:

1. Alberto Engelhard
2. Lindolfo Marques de Mesquita
3. Synval da Silva Coutinho
4. Mário Nepomuceno de Sousa
5. Adolfo Burgos Xavier

Art. 2.º O Poder Executivo verificará, para efeito de posse, se os indicados satisfazem os requisitos legais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1951.

José Porfirio de Miranda Neto  
Presidente

Reis Ferreira  
1.º Secretário

Célio Dacier Lobato  
2.º Secretário"

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

o GOVERNADOR DO ESTADO:  
resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1.º da Constituição Política do Estado, Alberto Engelhard para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

Secretário Geral do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Política do Estado, Lindolfo Marques de Mesquita para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Política do Estado, Adolfo Burgos Xavier para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Política do Estado, Sínval da Silva Coutinho para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Política do Estado, Mário Nepomuceno de Sousa para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
ALBERTO ENGELHARD  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Política do Estado, Adolfo Burgos Xavier para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Política do Estado, Sínval da Silva Coutinho para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, o Bacharel Célio Melo para exercer o cargo, em comissão, de Secretário, padrão X, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Adalberto Carvalho para exercer o cargo de Diretor de Secretaria, padrão U, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear Djalma Marques de Carvalho para exercer o cargo, de provimento efetivo, de Contador, padrão R, do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

**DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951**

**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear José Pessoa de Oliveira para exercer o cargo, de provimento efetivo, de Chefe do Expediente, padrão S, do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 4º,

Sábado, 27

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 5

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:  
resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Carlos Alberto Rabelo para exercer o cargo de provimento efetivo, de Contador, padrão R, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Rissoleta Rocha Vasconcelos para exercer o cargo de Contabilista, padrão Q, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, João Júlio da Fonseca para exercer o cargo de Contabilista, padrão O, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Alexandre Pinheiro dos Santos para exercer o cargo de Contabilista, padrão M, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Antônio Pinheiro dos Santos para exercer o cargo de Oficial Administrativo, padrão M, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Maria de Lourdes Miranda para exercer o cargo de Oficial Administrativo, padrão M, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Hermes Brito para exercer o cargo de Arquivista, padrão O, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Manoel Vieira dos Santos para exercer o cargo de Porteiro, padrão G, do Tribunal de Contas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, Euríalo Juaçaba Teixeira Machado para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe do Ensino, padrão T, lotado na Escola Profissional do Estado Lauro Sodré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Euríalo Juaçaba Teixeira Machado para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe do Ensino, padrão T, lotado na Escola Profissional do Estado Lauro Sodré.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Mota de Oliveira, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, vago com a promoção de Benjamin Valente

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Demétrio Gomes de Farias, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Leopoldo Cooper de Santana, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Sevalho Segadilha, do cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, atualmente vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Newton Júlio Ferreira de Melo, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de Leopoldo Cooper de Santana.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pedro Moraes Cardoso, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da mesma carreira, em virtude da promoção de Sérgio Pretestato Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

reira, em virtude da promoção de Demétrio Gomes de Farias.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lauro Soárez do Couto, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de João Mota Oliveira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jaime Soares, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de Sérgio Pretestato Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Comarú Leal, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial administrativo", do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, em virtude da promoção de João Mota Oliveira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joventino de Sousa Coutinho do cargo da classe L, da carreira de "Escriturário", do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

#### DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Santos Watrim do cargo isolado de provimento efetivo — padrão L, de Oficial - auxiliar, do Quadro Único, da Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Sábado, 27

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 105' — 7

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado

Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Ribamar Pessoa do cargo isolado de provimento efetivo — padrão K, de Guarda Fiscal, do Quadro Único, da Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alí-

nea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Everaldo Celso do cargo isolado de provimento efetivo — padrão K, de Guarda Fiscal, do Quadro Único, da Recebedoria de Rendas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear Medrado Castelo Branco para exercer a função de Despachante Estadual junto à Recebedoria de Rendas do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1º, alí-

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Em 11|10|50

Petições:

0153 — A Panair do Brasil, S. A. (Pagamento de passagem) — Ao D. F.

1628 — Centro Israelita do Pará, nesta cidade (Pagamento de imposto de transmissão de propriedade) — Ao D. F., para exame e parecer, com urgência.

1629 — Abel F. da Silva Bandeira, funcionário aposentado (Melhoria de vencimentos) — Ao D. F., para dizer.

Ofícios:

N. 111, da Biblioteca e Arquivo Público (Capeando as petições ns. 1570, 1056, de Anísio Lins de Vasconcelos Chaves — restituição de montepio) — Ao D. F., para dizer.

N. 684, do Matadouro do Maguari (Solicitando entrega de numerário) — Ao D. F.

N. 685, do Matadouro do Maguari (Entrega de numerário) — Ao D. F.

N. 740, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1610, de Nelsonita Silva, escriturária — licença-saúde) — Ao Serviço de Pessoal.

N. 578, do Serviço de Pessoal (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Emanuel Sebastião Marques Teixeira, polícia sanitário — Licença-saúde) — Sim. Ao S. P.

N. 2930, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1630, de Clair Maria Sampaio de Vasconcelos, professora em Soure — licença-reposo) — Ao S. P., para exame e parecer.

Em 12|10|50

Petições:

1632 — Delfina Rodrigues da Silva (Internamento de menor na Escola Profissional "Lauro Sodré") — Ao Gainete Governamental.

1638 — Honorata Saraiva Rodrigues, viúva do extinto professor Feliciano Rodrigues — Pagamento de pensão — Diga o D. F.

Ofícios:

N. 452, do Departamento Estadual de Estatística (Anexo as segundas vias do empenho n. 4 e fatura n. 13.875, referente ao aluguel de setembro do corrente ano do equipamento Hollerith) — Ao D. F.

N. 3219, do Hospital Juliano Moreira (Com anexo — pagamento de hospitalização de Benedito de Paula Leite) — Ao D. F.

N. 2913, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1640, de Tereza Medeiros de Ataíde Mata, professora no Grupo Escolar "Justo Chermont" — licença-reposo) — Ao S. P., para exame e parecer.

N. 3250, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1634, de Lília Teixeira da Costa, professora no Grupo Escolar Vilhena Alves — efetividade) — Ao S. P., para exame e parecer.

N. 3251, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1635, de Serviliana Gomes de Sousa, p.

Anhangabau — efetividade) — Ao S. P., para exame e parecer.

N. 3252, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo proposta de nomeação de Clodinéa Andrade, para o cargo de professora no Grupo Escolar "Justo Chermont") — Ao Serviço de Pessoal.

N. 3253, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a proposta de nomeação de Aurora da Miranda Baía, para exercer em substituição o cargo de diretora de grupo escolar da Capital) — Ao Serviço de Pessoal.

N. 19, da Faculdade de Odontologia do Pará (Capeando a petição n. 1636, de Nilce Inácia Pantoja de Barros, auxiliar de escritório — alteração de nome) — Ao Serviço de Pessoal.

Em 13|10|50

Petição:

1639 — Zilda Paraense de Leão, professora, com exercício na escola da Condor (Pagamento de gratificação) — Ao D. F., para dizer.

Ofícios:

S. n. de The Western Telegraph Company, Limited (Pagamento) — Ao D. F.

N. 689, do Matadouro do Maguari (Pedido de material) — Ao D. F.

N. 2917, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1640, de Tereza Medeiros de Ataíde Mata, professora no Grupo Escolar "Justo Chermont" — licença-reposo) — Ao S. P., para exame e parecer.

N. 3261, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1641, de Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca, professora em Anhangabau — efetividade) — Ao S. P., para exame e parecer.

N. 3262, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1642, de Nídia da Silva Salgado, professora em Soure — pedido de 2.ª via de título de nomeação) — Ao Serviço de Pessoal.

**DEPARTAMENTO  
DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Arthur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Correição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica

notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odivelas,

por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro pró-

ximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não

sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser

posta a demissão do coletor.

**EDITAIS**

art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almlovido da Exatoria de Altamira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica

notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odivelas,

por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro pró-

ximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não

sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser

posta a demissão do coletor.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galcão, Escriturário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a

**ANÚNCIOS****CURTUME MAGUARI**

S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedade Anônimas.

Belém, 24 de janeiro de 1951.

**Abel Borrajo**

**Elias Ferreira da Rocha**  
Diretores

(Dias 26, 27 e 28/1/51)

**COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL****Aviso aos acionistas**

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará-Belém, 25 de janeiro de 1951.

A Diretoria

**Wady Themé Camié**

A. Leitão

**A. G. Miranda**

(Dias 26, 27 e 28/1/51)

comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de fato é esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal searem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

**(\*) BANCO MOREIRA GOMES S/A.****Assembléia geral ordinária**

Pelo presente, convidamos todos os srs. acionistas do Banco Moreira Gomes S/A para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 3 de fevereiro do corrente ano, cujos fins são :

a) — Julgamento das contas da diretoria e leitura do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1950;

b) — Eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1951 ;

c) — O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1951.

**Banco Moreira Gomes S/A**

**Adalberto Mendonça Marques, Antônio José Cerqueira Dantas, Firmino Ferreira de Mattos, Antônio Maria da Silva.**

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no original.

(Dias 27/31 e 3/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX

BELEM — SÁBADO, 27 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.226

ACÓRDÃO N. 20.520

## Apelação cível da Capital

Apelante — José Tertulino Gomes.

Apelados — José Pereira da Silva e outro.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borbo-remo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível vindos da comarca desta Capital, em que é apelante, José Tertulino Gomes; e apelados, José Pereira da Silva e outro, etc..

I — A espécie dos presentes autos é a seguinte: — José Tertulino Gomes propôz, perante o Dr. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> vara cível da comarca desta capital, a presente ação ordinária de imissão de posse no terreno que mede 2.000,ms.,

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mais ou menos, de frente, sito em Genipaúba-miri, distrito de Caraparú, neste Estado, adquirido em 28 de junho de 1948, por compra feita a Licínio da Costa Bragá, alegando que dito terreno fôra ocupado por José Pereira da Silva e João Roberto dos Santos, lavradores, os quais fixaram residência no mesmo terreno e se recusam entregá-lo a él, autor, adquirente, apezar de não possuirem título algum.

À petição inicial acompanha a escritura pública de compra e venda do mencionado imóvel, devidamente transcrita.

Os reus, contestando,

ação própria é a ação de esbulho. Ademais — acrescentam os réus — os próprios alienantes não eram donos do terreno em apreço, pois, conforme se pode vér das certidões de fls. 16-17, o de cujus de quem herdaram o imóvel em apreço, tinha mera posse dêste, onde mantinha uma olaria. E ofereceram os réus uma reconvenção, alegando que estão ocupando o mesmo terreno há mais de trinta e três anos, pelo que ex-vi do art. 156, § 3º, da Constituição Federal, requerem lhes seja reconhecida a propriedade sobre ele pelo usocapião.

A sentença apelada julgou improcedente a presente ação, e, apoiada no art. 192, inciso VI, do Código de Processo Civil, também improcedente a reconvenção.

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este editar, a N. Ribeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.<sup>º</sup> andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil número I-39951, no valor de mil oitocentos e vinte seis cruzeiros e vinte centavos ..... (Cr\$ 1.826,20), por V. S. não aceita, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não aceita e pagar a dita duplicata de conta mercantil, fi-

cando ciênte, desde já, que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1951. — Aliete do Vale Véga, oficial de protesto.

(27/1/1951)

Faço saber por este editar a Renato Ribeiro Coutinho, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90, 1.<sup>º</sup> andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a dita duplicata de conta mercantil, fi-

n. DVC 687 SH no valor de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) por V. S. avalisada a favor do Banco do Brasil S. A. (Agência João Pessoa-Paraíba), e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já, que o protesto res- tivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de jan- 1951. — Aliete do Vale Véga, oficial de protesto.

## EDITAIS

Faço saber por este edital à Companhia Usinas São João e Santa Helena S.A., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.<sup>º</sup> andar da parte do Banco do Brasil, S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. DVC 687 SH, no valor de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., (Agência João Pessoa-Paraíba) e os intimo e notifico ou a quem legalmente representem para pagar a razão por que não a dita du-

plicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de janeiro de 1951. — (a) Aliete do Vale Vaiga, oficial do protesto.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de Direito da Quinta Vara da Família dessa Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Inventário de Paternidade, cumulada com a de petição de herança, que se processa por este Juizo e Cartório do escrivão que este subscreve, — atendendo ao que me foi requerido por Alvaro Câmara da Costa, na qualidade de autor da menor impúbre sua sobrinha Luiza Vicente Câmara Costa, de nove anos de idade, e, como tenha o tutor afirmado ser sua tutelada filha dos falecidos Luiz Vicente e de dona Osmarina Câmara Costa — pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo e publicado uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, cito os prováveis herdeiros sucessores de Luiz Vicente, brasileiro, presumivelmente solteiro, falecido nesta cidade no dia catorze de julho de mil novecentos e cincoassim como a todos aqueles que no referido processo possam ter interesse e direitos a defender, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhes oferecer, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, serem havidos como revés os que não se tenham apresentado e ter início o contestação.

lei e inici

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de janeiro de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. Alvaro Pantoja, juiz de Direito da 5.ª Vara da Família.

#### Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno situado à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraçô com o pagamento dos fôrões a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de .... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento juntado; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requeir a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até ob pena de revelia.

nações de direitos dos os gê-

neros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado, não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais.

E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comissão, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação.

Devenindo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivente juramentando o dactilografei e subscrevi no impecável e eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Avelino Bessa d'Almeida e Dona Argentina Reis Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 218, filho de Joaquim Bessa de Almeida e de Dona Maria Gonçalves d'Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 339, filha legítima de José Cândido da Silva e de dona Luiza Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(Dias 20 e 27)

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(Dias 271 e 32)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leandro Ferreira Santana e a senhorinha Jovita Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 172, filho legítimo de Antônio Ferreira Santana e de dona Vitória Ferreira Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 339, filha legítima de José Cândido da Silva e de dona Luiza Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(Dias 20 e 27)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.245

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 2.860

Recurso n. 941 — Minas Gerais

São nulos os votos encerrados diretamente em sobrecartas maiores brancas, quando da ata nada consta sobre a apuração de tais votos.

Vistos e relatados os autos de recurso interposto pelo Partido Social Democrático da decisão do Tribunal Regional Eleitoral de fls. 14, que não conheceu do recurso, manifestado pelo mesmo recorrente a fls. 3.

Alegou o recorrente, no recurso de fls. 3, que a Junta, sem razão, anulara nove votos, colhidos pela Mesa Receptora, em sobrecartas maiores.

O Tribunal recorrido, pela decisão de fls. 8v, converteu o julgamento em diligência, e pela de fls. 14 deixou de conhecer do recurso porque "sobre a matéria do recurso é inteiramente omissa a ata da apuração, não bastando, evidentemente, para fundamentar o recurso, uma certidão do Escrivão".

O Dr. Procurador Geral ofereceu a fls. 26, o seguinte parecer:

"O recorrente pleiteia a validação de votos anulados pela Junta porque foram encerrados diretamente em sobrecartas maiores brancas.

Acontece, porém, que da ata nada consta no tocante à alegada na apuração de tais votos.

Por isso, o Colendo Tribunal Regional não conheceu do recurso (fls. 14 e 14v.) e parece-nos que é de ser confirmada tal decisão."

Diante do exposto resolve o Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos do relator e do Ministro Ribeiro da Costa, conhecer do recurso e a ele, por unanimidade, negar, "de meritis", provimento.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1948 — Antônio Carlos Lafayette de Andrade, presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator, vencido na preliminar — Rocha Lagoa — F. Sá Filho — Alvaro M. Ribeiro da Costa, vencido na preliminar — A. Saboia Lima — Fui presente, Luiz Gallotti.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARÁ

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.338

Proc. 91-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Helena Ferreira Barbosa, da 13ª Zona (Bragança-Pará), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2ª Zona do Território do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Helena Ferreira Barbosa, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 13ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P — Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.339.

Proc. 5.748-50

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação em que é reclamante a Coligação Democrática Paraense e Reclamada a Comissão Apuradora.

Acordão os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a reclamação, face à restada pela Comissão Apuradora.

BOLETIM ELEITORAL

2

Belém, 11 de Janeiro de 1951  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Augusto Borbochoma — Salustio Melo — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Deixaram de funcionar, por impedidos, os Juizes Silvio Pélico, Aníbal Figueiredo e Hamilton Ferreira de Sousa.

ACÓRDÃO N. 3.340

Proc. 5.750-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Pedro Rosa Pinheiro e Cesário Lisboa dos Reis, da 13.<sup>a</sup> Zona (Bragança) desta Circunscrição, por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.<sup>a</sup> Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores Pedro Rosa Pinheiro e Cesário Lisboa dos Reis, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.341

Proc. 34-51

Exclusão por transferência (13.<sup>a</sup> Zona Bragança)

Excluenda: Maria Soares da Silva.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em mandar excluir, da 13.<sup>a</sup> Zona-Bragança, a eleitora Maria Soares da Silva (titulo 2.275), em virtude de sua transferência para a 11.<sup>a</sup> Zona, Guamá.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Belém, 16 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.342

Proc. 92-51

Exclusão por falecimento — (13.<sup>a</sup> Zona Bragança).

Excluendo: — Raimundo Antônio da Silva Mescouto.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em mandar excluir o eleitor Raimundo Antônio da Silva Mescouto, por falecimento, unanimemente.

Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.343

Proc. 136-51

Exclusão por falecimento — (19.<sup>a</sup> Zona Monte Alegre)

Excluenda: — Hilda Pereira da Costa.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em mandar excluir a eleitora Hilda Pereira da Costa, por falecimento, unanimemente.

Publique-se e registe-se.

Belém, 16 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.344

Proc. 93-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Maciel de Brito, inscrito na 13.<sup>a</sup> Zona, Bragança.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com que preceitúa o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 18 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Salustio Melo

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.345

Proc. 159-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Lúcio Amorim de Amaral, inscrito na 10.<sup>a</sup> Zona, Muaná.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que fôram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitúa o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de janeiro de 1951

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Annibal Figueiredo — Salustio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE MESA ELEITORAL

O Dr. Alvaro Pantoja Pimentel, presidente da 50.<sup>a</sup> Seção da Capital,

Faz saber que, tendo em vista a comunicação feita em ofício de n. 147/51, datado de hoje, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nomeou o Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, em substituição ao cidadão Jonas Ribeiro de Sousa, para servir como secretário da 50.<sup>a</sup> Seção Eleitoral, dêste Município, da qual é o presidente.

Passado neste dia de Belém do Pará, aos 25 de janeiro de 1951.

(a) Álvaro Pantoja